

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SURA PROTEÇÃO DIGITAL COMPREENSIVO RISCOS CIBERNÉTICOS

Plano de Seguro Principal

Dezembro/2020

Sumário

1. Disposições Preliminares	3
2. Objetivo do Seguro.....	3
3. Definições	3
4. Forma de Contratação	7
5. Âmbito Geográfico.....	7
6. Coberturas	8
7. Riscos Excluídos	7
8. Encargos de tradução	9
9. Aceitação e alteração do Contrato de Seguro durante a vigência da Apólice	9
10. Renovação	11
11. Concorrência de Apólices	11
12. Pagamento do Prêmio.....	13
13. Atualização Das Obrigações Decorrentes do Contrato	15
14. Rescisão Contratual e Cancelamento	15
15. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado	17
16. Procedimentos em caso de sinistro	17
17. Redução e reintegração do Limite Máximo de Indenização.....	198
18. Perda de Direitos.....	19
19. Foro	20
20. Prescrição	20
Cobertura Responsabilidade Civil das Perdas e Danos Causados a Terceiros pelo Vazamento de Informações	21
Cobertura de Vazamento de Informações e Proteção da Reputação Digital	23
Cobertura de Roubo de Identidade Digital	25
Cobertura de Recuperação de Informações Digitais.....	<u>26</u>
Cobertura de Assessoria Jurídica para Danos a Terceiros	<u>27</u>

1. Disposições Preliminares

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Objetivo do Seguro

- 2.1. O presente seguro tem o objetivo de garantir, as perdas e danos ocasionados por crimes cibernéticos ao Segurado e terceiros, de acordo com os eventos cobertos pelas garantias contratadas e determinadas nas Condições Contratuais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na Apólice.
 - 2.2. Os danos a terceiros configurar-se-ão como Responsabilidade Civil do Segurado.
 - 2.2.1. O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições deste contrato de seguro.
 - 2.2.2. Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
 - 2.2.3. Todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.
- 2.3. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

3. Definições

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro. Abrange as cláusulas contratuais, estas subdivididas em Condições Gerais, Especiais e, opcionalmente, Condições Particulares. Contém os dados do Segurado, do objeto segurado, o valor do prêmio e as coberturas contratadas

Apólice à base de ocorrências (“occurrence basis”): aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a garantia durante a mesma vigência ou durante os prazos prescricionais legais.

Ato Doloso: Ato intencional, praticado mediante ação ou omissão, o qual é demonstrado que o Segurado, beneficiário ou o representante de um ou de outro, violou direito e causou dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Cancelamento: É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo entre as partes contratantes, pelo esgotamento do Limite Máximo de Indenização por cobertura ou Limite Máximo de Garantia da Apólice, por determinação legal, acordo ou ainda em razão da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Carders: Termo utilizado para designar pessoas que atuam em grupo ou sozinhas na internet com o intuito de conseguir dados de cartões de crédito, cartões de conta corrente ou poupança, ou contas em sites de movimentações bancárias para realizar fraudes online.

Certificado: Documento emitido pela Seguradora, no caso de contratação coletiva, com base nos elementos contidos na proposta, aceitando e efetivando o seguro.

Cobertura: É a proteção contra um determinado evento. Exemplo: Cobertura de Fraude Eletrônica.

Cobertura Adicional: Corresponde à cobertura para outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro e pago o respectivo prêmio

Condições Especiais e Particulares: São as cláusulas específicas de cada cobertura, que, modificam as condições gerais.

Condição Geral: São as cláusulas do contrato de seguro, que se aplicam em todas as coberturas para regular os direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Contrato de seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, que estabelece para a Seguradora, mediante recebimento de um prêmio, a obrigação de garantir interesse legítimo do Segurado, indenizando determinada quantia, na forma contratada e indicada na Apólice.

Corretor: profissional habilitado e autorizado a intermediar e promover contratos de seguros pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), mediante remuneração.

Crackers: É o termo usado para designar o indivíduo, especialista em TI com alto

conhecimento técnico e de programação capaz de acessar, modificar, controlar e destruir a segurança de sistemas de computação de forma ilegal (crime informático) ou sem ética.

Crimes cibernéticos ou Digitais: são termos utilizados para definir os delitos praticados contra ou por intermédio de computadores ou dispositivos conectados à rede, tais como: acesso não autorizado a sistemas informáticos, ações destrutivas nesses sistemas, a interceptação de comunicações, modificações de dados, infrações a direitos de autor, incitação ao ódio e discriminação, escárnio religioso, difusão de pornografia infantil, *bullying*, terrorismo, entre outros.

Dano: No seguro, é todo prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: caracterizado como toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família.

Direitos Autorais: são os direitos que todo criador de uma obra intelectual tem sobre a sua criação.

Dispositivo SAS ou SCSI: Modelo de disco rígido ou HD que permite armazenamento e transferência de dados em série.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Franquia / Participação Obrigatória do Segurado: Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo indenizável em caso de sinistro. A Seguradora somente indenizará os sinistros que excederem a esse valor.

Gestão de Crise: Atividade que visa gerenciar eventos ou percepções negativas que possam trazer danos à imagem da pessoa ou organização, e/ou prejudicar seu relacionamento com a sociedade, clientes, acionistas, investidores, parceiros, órgãos reguladores, poderes públicos e demais partes interessadas.

Indenização: É o prejuízo indenizável e o valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

Informações confidenciais: informações pessoais ou de negócios que não estão publicamente disponíveis. Alguns exemplos: base cadastral de clientes ou fornecedores, demonstrações financeiras privadas, informações sobre produtos não lançados, plano de negócios, estratégia de marketing, declaração de Imposto de Renda, cópias de documentos de identificação (passaporte, RG, CPF), exames e prontuários médicos, históricos acadêmicos e escolares, fotos e vídeos.

Internet: É a rede mundial de computadores, ou seja, um conglomerado de redes interligadas que permite o acesso e troca de informações em qualquer lugar do planeta.

Limite Máximo de Indenização (LMI): É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura contratada na Apólice, relativo a evento coberto ou série de

Eventos cobertos decorrentes do mesmo fato gerador, qualquer que seja o número de reclamantes. O Limite Máximo de Indenização está expresso na Especificação da Apólice, por cobertura, e não se soma ou se comunica entre as coberturas.

Malware: É a abreviação de “software malicioso” (em inglês, *malicious software*) e se refere a um programa de computador destinado a infiltrar-se em um sistema de computador alheio de forma ilícita, com intuito de causar algum dano ou roubo de informações.

Nome de domínio: é um nome que serve para localizar e identificar conjuntos de computadores na internet. O nome de domínio foi concebido com o objetivo de facilitar a memorização dos endereços de computadores na Internet. Sem ele, teríamos que memorizar uma sequência grande de números

Perdas e Danos: Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: “No seguro de responsabilidade civil, o Segurado garante o pagamento de indenização por perdas e danos devidos pelo Segurado a terceiro (artigo 787 do Código Civil).

Phishing: “Pescar”. É a tentativa fraudulenta de obter informações confidenciais como nome de usuário, senhas e detalhes de cartões de crédito por meio de disfarce de entidade confiável em uma comunicação eletrônica. Normalmente é realizado por falsificação de e-mail ou mensagem instantânea, e muitas vezes direciona os usuários a inserir informações pessoais em um site falso, que corresponde à aparência do site legítimo.

Pirataria Digital: É o ato de distribuir ou comercializar na internet obras das quais você não possui os direitos.

Plataforma Streaming: Plataformas que permitem o consumo de filmes, séries e músicas em qualquer lugar, sem a necessidade de baixar o conteúdo. Exemplos: Netflix, Amazon Prime, Spotify etc.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda que reduz em quantidade, qualidade ou interesse, o valor de um bem.

Prêmio: Preço que o Segurado paga à Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

Pro rata temporis: Metodologia utilizada para calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a 1 (um) ano e sempre que não cabível o cálculo do prêmio de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

Ransomware: É um tipo de software nocivo que restringe o acesso ao sistema infectado com uma espécie de bloqueio e cobra um resgate em criptomoedas para que o acesso possa ser restabelecido. Caso não ocorra o mesmo, arquivos podem ser perdidos e até mesmo publicados.

Redes Sociais: é uma plataforma cujo objetivo é conectar pessoas e compartilhar informações entre elas, tanto de caráter pessoal quanto profissional ou comercial. Elas

se materializam na forma de sites e aplicativos, reunindo usuários que compactuam dos mesmos valores e interesses.

Risco: Evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Slogan: expressão usada em contexto político, religioso ou comercial como uma expressão repetitiva de uma ideia ou propósito. Frase de fácil memorização que resume as características de um produto, serviço ou até mesmo pessoa.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Sistemas NAS (Network Attached Storage): consiste em uma rede de servidores conectada em um conjunto de discos com ampla capacidade de armazenamento.

Sistemas DAS (Direct Attached Storage): equipamento de armazenamento ligado em uma rede de computadores, como as gavetas de HDs conectadas em portas eSATA.

Sistemas SAN (Storage Area Network): rede para o armazenamento, utilizando storages e servidores.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada e aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

Violação da privacidade digital: Violação do direito de uma pessoa em controlar a exposição e a disponibilidade de informações seja dela, de um conhecido ou até mesmo de um desconhecido, na internet, através dos sites de compartilhamento e redes sociais.

Valores: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, obras de artes, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

4. Forma de Contratação

Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, no qual a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada uma das coberturas contratadas de acordo com os seus respectivos riscos cobertos.

5. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato de seguro contemplam danos ocorridos em todo o mundo, porém devem ser reclamados no Território Nacional Brasileiro, salvo estipulações em contrário expressas nas Condições Especiais, particulares ou na Especificação da Apólice.

6. Coberturas

6.1. O presente seguro é composto de três coberturas básicas e duas adicionais:

6.1.1. Básicas

- Cobertura de Responsabilidade Civil da Perda e Danos causados a terceiros pelo vazamento de informações;
- Cobertura de Vazamento de Informações e Proteção da Reputação Digital;
- Cobertura de Roubo da Identidade Digital;

6.1.2. Adicional

- Recuperação de Informações Digitais;
- Despesas Jurídicas para processos contra terceiros.

6.2. Poderão ser contratadas uma ou mais cobertura básica. A contratação de pelo menos uma das coberturas Básicas é obrigatória.

6.3. A contratação da cobertura adicional é facultativa.

7. Riscos Excluídos

O presente seguro não garante:

- a. **Quaisquer tipos de reclamação cuja o fato gerador tenha ocorrido antes data de vigência do seguro.**
- b. **Qualquer ato fraudulento, desonesto ou criminal cometido pelo Segurado e/ou seus familiares.**
- c. **Multas ou penalidades financeiras, administrativas ou de qualquer natureza, e danos punitivos ou exemplares, que não sejam relacionados aos eventos cobertos por esse seguro.**
- d. **Perdas e danos não relacionados a crimes cibernéticos.**
- e. **Interrupção global de serviços de internet.**
- f. **Deterioração, destruição ou dano material a bens tangíveis.**
- g. **Utilização de sistemas e/ou softwares não licenciados, copiados ou pirateados.**
- h. **Falha nos serviços tecnológicos provocadas por danos materiais a equipamentos (hardwares) ou pela interrupção de energia e/ou fonte de alimentação.**
- i. **Defeitos em softwares desenvolvidos e/ou fornecidos pelo Segurado.**

- j. Perdas e danos provocados pela interrupção de serviços de internet, eletricidade ou telefonia.
- k. Falha profissional ou erro humano de prestadores de serviços terceirizados.
- l. Quaisquer tipos de movimentação financeira em moedas virtuais (bitcoins – por exemplo).
- m. Omissão do Segurado quanto ao uso de dispositivos de segurança de seus sistemas de informação (anti-virus), bem como no pagamento e/ou renovação de licenças de uso de softwares.
- n. Violação de obrigações contratuais, exceto a derivada da segurança da informação.
- o. Perdas e danos relacionados com o término de vida útil de softwares e/ou finalização/interrupção do suporte de seu fabricante.
- p. Quaisquer custos diferentes dos relacionados na apólice;
- q. Qualquer reclamação resultante de ou relacionada a qualquer dos seguintes itens: Perdas devido a guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas (independentemente de a guerra ter sido declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil, revolta, poder militar ou usurpado, lei marcial, terrorismo, tumulto ou o ato de qualquer autoridade ou vandalismo legalmente constituído;
- r. Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- s. Qualquer perda sofrida direta ou indiretamente pelo Segurado, sendo terrorista ou membro de uma organização terrorista, narcotraficante ou fornecedor de armas nucleares, químicas ou biológicas, ou sendo direta ou indiretamente tratado por sanções financeiras de um governo, autoridade ou organismo internacional.

8. Encargos de tradução

Correrão por conta da Seguradora eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.

9. Aceitação e alteração do Contrato de Seguro durante a vigência da Apólice

9.1. A aceitação deste seguro foi precedida da correspondente avaliação e disposição em aceitar o risco, pela Seguradora.

9.2. O presente contrato de seguro tem como base a proposta de seguro assinada pelo proponente, ou seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.

9.3. A Seguradora forneceu, obrigatoriamente, protocolo que identificou a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

9.3.1. A proposta de seguro contém todas as informações ou elementos essenciais necessários à avaliação e aceitação do risco, nos termos da legislação vigente.

9.3.2. A proposta de seguro e o questionário com as informações essenciais à avaliação do risco fazem parte integrante deste contrato de seguro.

9.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar o risco, contados a partir da data do recebimento da proposta do seguro, seja para seguros novos ou renovações. Para pedidos de alterações do contrato de seguro durante a vigência da apólice, a Seguradora terá o mesmo prazo de quinze dias para aceitar ou recusar.

9.4.1. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo previsto anteriormente, caracterizará a sua aceitação tácita relativa às alterações do contrato de seguro.

9.4.2. Na hipótese de o Segurado ser pessoa natural, a solicitação de documentos complementares, para melhor análise das alterações solicitadas para o contrato de seguro vigente, poderá ser feita somente uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 9.4.

9.4.3. Na hipótese de o Segurado ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 9.4., desde que a Seguradora justifique o pedido do(s) novo(s) documento(s) para melhor análise do pedido de alteração do contrato de seguro.

9.4.4. No caso da solicitação de documentos complementares, o prazo estabelecido no subitem 9.4 ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

9.4.5. Nos casos em que a aceitação das alterações do contrato de seguro depender de contratação ou de alteração da cobertura de resseguro, o prazo previsto no subitem 9.4. ficará suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente, aceitando as alterações propostas.

9.5. As apólices, certificados e endossos, terão seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicados.

9.5.1. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio antecipado têm o início de vigência coincidente com a data da aceitação da respectiva proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e consignada da Especificação da Apólice.

9.5.2. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, têm seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

9.6. A Seguradora comunicará ao Segurado, ou ao seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, a não aceitação da proposta de alteração do contrato de seguro, motivando a recusa.

9.7. Em caso de recusa da proposta de seguro recebida com adiantamento de prêmio, dentro dos prazos previstos, a cobertura do contrato de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora; e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente, descontada a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizados pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

9.8. O Segurado poderá, a qualquer momento, solicitar um endosso à apólice, cuja solicitação deverá ser produzida através de uma proposta assinada, contendo todos os elementos objeto da modificação pleiteada, inclusive alterações dos Limites Máximos de Indenização. A Seguradora se **reserva o direito de aceitar ou não** a referida solicitação, cuja posição será manifestada em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, nos termos dos subitens anteriores. A Seguradora pode solicitar informações adicionais, devidamente justificadas por ela, de modo a poder analisar a solicitação apresentada pelo Segurado.

9.9. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

9.10. Assim como a emissão da apólice, a do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta formal.

10. Renovação

A renovação do presente seguro não é automática, o Segurado e/ou o corretor de seguro deve manifestar o interesse em renovar a apólice, mediante a apresentação de uma nova proposta de seguro.

11. Concorrência de Apólices

11.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

11.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

11.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

12. Pagamento do Prêmio

12.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

12.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente dos bancos.

12.3. Na possibilidade de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

12.4. O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará no cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4.1. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

12.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não-pagamento da parcela subsequente à primeira e/ou de outras parcelas posteriores àquela ora indicada, a vigência será ajustada, considerando-se a relação entre o prêmio efetivamente pago e valor do prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a tabela de Prazo Curto:

Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada	Relação(%)) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285

Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada	Relação(%)) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

12.5.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar prazo não previsto nesta tabela, será utilizado o percentual que corresponder ao prazo imediatamente superior.

12.5.2. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado de acordo com a tabela constante do subitem 12.8.

12.6. Do carnê de pagamento de prêmios, a Seguradora fará constar a comunicação dos possíveis ajustamentos dos prazos de vigência do contrato, conforme estabelecido nos itens anteriores.

12.7. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no Mercado Financeiro.

12.8. Ao término do prazo estabelecido na Tabela acima sem que haja o restabelecimento facultado pelo item anterior, a apólice ou aditivo ficarão cancelados. A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.9. No caso de recebimento indevido de prêmio, o valor devido a título de restituição será devolvido corrigido pela variação positiva do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo /Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data da respectiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

12.9.1. No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

12.9.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.10. Fica, ainda, entendido e acordado que se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

12.11. Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que o sinistro acarretar a indenização integral do bem segurado.

12.12. Fica entendido e acordado que, nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista para este fim, na Nota de Seguro.

13. Atualização Das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

13.2. Fica estabelecido como índice pactuado para a atualização monetária a variação positiva do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data dos valores devidos e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

13.2.1. No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

13.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no subitem 13.2., a partir da data em que se tornarem exigíveis.

13.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o este ocorrer por iniciativa da Seguradora.

13.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

13.3.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.4. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 13.2., na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

13.4.1. Para os seguros de danos, considerar-se-á a data de exigibilidade a data da ocorrência do evento que gerou a indenização do sinistro.

13.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14. Rescisão contratual e Cancelamento

14.1. A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e mediante acordo entre elas, observado as disposições seguintes:

14.2. Rescisão/Cancelamento a Pedido do Segurado

14.2.1. A Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” impressa no item 12.5 da cláusula 12 (Pagamento do Prêmio) destas Condições Gerais. Para prazos não previstos na “Tabela de Prazo Curto” deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

14.3. Rescisão/Cancelamento por iniciativa da Seguradora

14.3.1. Esta reterá, além dos emolumentos do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, conforme cálculo pró-rata temporis.

14.3.2 A Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão nos dados da proposta de seguro nas respostas do questionário de avaliação do risco, resultantes de má-fé, bem como qualquer incidente, praticado pelo Segurado, seu beneficiário, ou seu representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido além dos emolumentos, taxas e impostos.

14.3.3. Na hipótese da inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, seu beneficiário ou seu representante legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, além dos emolumentos, taxas e impostos a parcela proporcional ao tempo decorrido.

14.4. Rescisão / Cancelamento por falta de pagamento

14.4.1. Será reduzida a vigência proporcionalmente ao prêmio pago pelo Segurado, tomando como base na “Tabela de Prazo Curto”, impressa no item 12.5 da cláusula 12 (Pagamento do Prêmio) destas Condições Gerais.

14.5. Cancelamento

14.5.1. A Apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos quando:

- Ocorrer à hipótese prevista na **cláusula 12 - “Pagamento de Prêmios”** destas Condições Gerais;
- Ocorrem quaisquer situações previstas na **cláusula 18 - “Perda de Direitos”**.
- Ocorrer indenização integral ou quando a soma das indenizações referentes ao(s) bem(ns) atingir o(s) Limite(s) Máximo de Indenização determinado(s) para cada cobertura.

15. Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado

15.1. Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS) indicadas na Especificação da Apólice.

15.2. Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias estipuladas na Especificação da Apólice.

15.2.1. O valor da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado, se superior ao valor dos prejuízos causados, determinarão a isenção de responsabilidade da Seguradora pelo prejuízo indenizável.

15.3. As perdas e danos decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única franquia, salvo convenção contrária na especificação da apólice.

16. Procedimentos em caso de Sinistro

16.2. Para fins do aviso de sinistro relativo a quaisquer coberturas contratadas na apólice, o Segurado deverá:

16.2.1. Dar aviso imediato à Seguradora, preferencialmente por escrito sobre a ocorrência de qualquer fato que possa advir perdas ou danos, próprios ou a terceiros em razão do vazamento de informações confidenciais.

16.2.2. Comunicar imediatamente à Seguradora, caso o receba qualquer aviso, notificação, citação, carta ou documento judicial ou extrajudicial que se relacione com algum evento coberto pelas coberturas contratadas no presente seguro.

16.3. Além de comunicar o mais rápido possível a ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:

- a. Tomar todas as medidas razoáveis para proteger os Sistemas de Computadores, Dados Pessoais, contra outras perdas ou danos; e tomará todas as medidas razoáveis para limitar ou mitigar a violação;
- b. Fornecer detalhes completos de quaisquer evidências e informações que possam ser razoavelmente requeridas pela Seguradora com o propósito de investigar ou verificar o ocorrido; e
- c. Empregar todas as medidas razoáveis para limitar ou mitigar o Lucros Cessantes.

16.4. O Segurado deverá disponibilizar os seguintes documentos básicos:

- a. Relatório indicando o ocorrido, contendo datas e informações mais detalhadas possível à cerca do evento;
- b. Cópia simples dos documentos cadastrais como: CPF e RG do segurado e/ou familiares que estejam envolvidos no sinistro;
- c. Cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de Perdas causadas a Terceiros, quando aplicável, bem como documentos de identificação dos terceiros reclamantes e eventuais contratos de prestação de serviços firmados entre o Segurado e o(s) terceiro(s) reclamante(s);
- d. Boletim de ocorrência e/ou certidão de inquérito policial, quando aplicável.

16.5 Além dos documentos básicos acima expostos, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros documentos que julgue necessários e pertinentes, diante do evento ocorrido e descrito na notificação e/ou processo judicial.

16.5.1. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

16.6. A Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro.

16.7. Caso haja a necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.8. A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, será corrigida pela variação positiva do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

17. Redução e reintegração do Limite Máximo de Indenização

17.1. Ocorrendo durante a vigência deste seguro um ou mais sinistros, o limite máximo de indenização referente aos bens danificados relativa a cada cobertura ficará reduzido da importância correspondente à indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

17.2. É facultado ao Segurado, solicitar, por escrito, a esta Seguradora, até 7 (sete) dias úteis a partir da data do encerramento do sinistro, a reintegração do limite máximo de indenização relativamente a cada sinistro, desde que esta Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, não se manifeste em contrário à reintegração. Havendo concordância desta Seguradora, será cobrado prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento do seguro.

18. Perda de Direitos

18.1. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos:

- a. Se, por qualquer meio, no momento da contratação, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, procurar obter benefício indevido ou ao qual não tenha direito do seguro a que se refere esta apólice;**
- b. Se recusar a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada ou para levantamento de prejuízos;**
- c. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;**
- d. Se o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, exceção feita à cobertura de Danos a terceiros, para as quais prevalecem as restrições constantes das respectivas cláusulas;**

- e. Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado e seus familiares.
- f. Caso o Segurado deixe de informar a Seguradora quando souber de qualquer fato suscetível ao agravamento do risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

18.2. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na taxa do prêmio. Neste caso, não resultando de má-fé, a Seguradora adotará os seguintes procedimentos:

18.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelamento do seguro retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao período decorrido;

18.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelamento do seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível de prêmio, a parcela proporcional ao período decorrido;

18.2.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelamento do seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

18.3. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

18.4. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer (Pró-rata temporis).

18.5. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

18.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

19. Foro

Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas deste, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

20. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Condições Especiais

Coberturas Básicas

Cobertura de Responsabilidade Civil das Perdas e Danos Causados a Terceiros pelo Vazamento de Informações

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura será contratada a Base de Ocorrência.
- 1.2. Quando contratada, está garantido por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito na apólice e/ou certificados, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por perdas e danos relacionados com a divulgação e/ou vazamento de informações pessoais confidenciais de terceiros, desde que, sejam decorrentes de:
 - 1.2.1. Vazamento ou divulgação de informações pessoais confidenciais na internet, provocadas de forma culposa (acidental) ou dolosa (proposital) pelo Segurado ou seus familiares diretos, tais como: textos, áudios, vídeos, imagens etc.
 - 1.2.2. Vazamento ou divulgação causados por falha de sistema de computação, infecção ou instalação de softwares maliciosos e ataques cibernéticos de hackers, crackers, carders, phishing, malware, ransomware etc.
 - 1.2.3. Publicação não autorizada em mídias impressas ou digitais de documentos, imagens, violação de direitos autorais, marcas, slogans e demais informações de propriedade intelectual.
- 1.3. Estarão também amparadas pela presente cobertura:
 - 1.3.1. Danos Morais decorrentes dos riscos cobertos pelo subitem 1.2. acima;
 - 1.3.2. Lucros cessantes de terceiro, quando comprovada a interrupção parcial ou total das atividades comerciais dos terceiros em razão dos riscos cobertos pelo item 1.2 acima.
 - 1.3.3. Despesas com:
 - a. Identificação de causa e origem do fato gerador causador das perdas e danos;
 - b. Custas Judiciais;
 - c. Honorários advocatícios;

- d. Despesas com a contratação de serviços profissionais especializados em gerenciamento de imagem, relação públicas e publicidade com intuito de restaurar a reputação e imagem do Segurado.
- e. Despesas emergenciais sem prévia autorização da Seguradora, desde que, necessárias para mitigação dos riscos cobertos no item 1.2.

1.3.4. As despesas constantes nas alíneas “d” e “e” do subitem 1.3.3 acima, estarão sublimitadas a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura as perdas ou danos, decorrentes:

- a. **Quaisquer tipos de reclamação cuja o fato gerador tenha ocorrido antes data de vigência do seguro ou do prazo de retroatividade da cobertura.**
- b. **Quaisquer tipos de danos corporais.**
- c. **Quaisquer tipos de responsabilidade civil profissional.**
- d. **Responsabilidades/acordos assumidos pelo Segurado sem sentença judicial ou a concordância expressa da Seguradora.**

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Cobertura de Vazamento de Informações e Proteção da Reputação Digital

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Quando contratada, está garantido por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito na apólice e/ou certificados, o pagamento de despesas necessárias e razoáveis na contratação de profissionais para mitigação de danos causados ao Segurado pela violação da privacidade digital e vazamento de informações pessoais e profissionais na internet por textos, áudios, vídeos, imagens, ocasionados por terceiros.
- 1.2. Estão garantidas por essa cobertura as despesas para:
 - 1.2.1. Busca de conteúdo digital negativo na internet sobre o Segurado;
 - 1.2.2. Medidas junto aos provedores de internet para eliminação de conteúdo digital negativo e difamatório, quando possível, em relação ao Segurado da internet;
 - 1.2.3. Assessoria especializada para gestão da crise que possa ou tenha afetado a reputação e/ou imagem pública do Segurado, com intuito de auxiliá-lo, muni-lo de informações e prepará-lo para reagir da melhor forma a inesperados eventos que se desencadearem, ocasionados pelo vazamento de informações.
- 1.3. Essa cobertura garante ainda uma indenização ao Segurado, até o limite máximo de indenização de 2 salários mínimos vigente no Brasil, para despesas emergenciais ou perda de renda em função dos danos ocasionados pelo vazamento de informações.

2. Riscos Excluídos

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura as perdas ou danos, decorrentes:
 - a. Do vazamento de qualquer informação considerada ilegal e que seu manuseio pode ser considerado como crime, como por exemplo pornografia infantil, pirataria digital etc;
 - b. Vazamento de informações ocasionadas pelo próprio Segurado;
 - c. Perda de renda que não possa ser comprovada;
 - d. Remoção de conteúdo em outro idioma que não seja o português;

- e. **Crises político-institucionais e incidentes relacionados com operações conduzidas pelo Estado (Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativo).**
- f. **Reembolso de despesas com assessoria ou custas judiciais;**
- g. **Danos morais.**

3. Ratificação

- 3.1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Cobertura de Roubo de Identidade Digital

1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada, está garantido por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito na apólice e/ou certificados, a recuperação da Identidade Digital do Segurado que tenha sido roubada, devido a um ataque cibernético.

1.2. Nos casos em que não seja possível a recuperação da Identidade Digital (ID) do segurado, essa cobertura garante ainda uma indenização de 2 (dois) salários mínimos vigentes no Brasil.

1.2.1. Para fins desta cobertura, entende-se como Identidade Digital (ID) as informações de usuário e senha utilizadas para acessar de forma segura contas digitais como, correio eletrônico (e-mail), redes sociais.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura as perdas ou danos, decorrentes:

- a. Uso ilegal da identificação do Segurado cometido por um membro da família ou terceiro que o próprio Segurado entregou as informações;**
- b. Quaisquer tipos de ações civis e judiciais contra o Segurado ou terceiros;**
- c. Pagamento ou reembolso de qualquer valor imputado ao Segurado devido ao roubo da Identidade Digital.**
- d. Impossibilidade de recuperação de Identidade Digital quando comprovada a exclusão voluntária pelo próprio segurado de uma determinada conta (redes sociais, correio eletrônico, etc).**

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Coberturas Adicionais

Cobertura de Recuperação de Dados Digitais

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Quando contratada, está garantido por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito na apólice e/ou certificados, o reembolso de despesas necessárias e razoáveis na contratação de profissionais, no caso de perda de informações digitais, como textos, fotos e vídeos por exemplo, armazenadas em discos rígidos internos ou externos e Pen Drives.
- 1.2. Se a informação recuperada não puder ser guardada no mesmo dispositivo, devido ao dano constatado nesse meio de armazenamento, o material será entregue sem custo adicional num outro dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo Segurado.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura as perdas ou danos, decorrentes:

- a. **Recuperação de arquivos próprios do sistema operativo ou de aplicações.**
- b. **Reposição do dispositivo de armazenamento danificado.**
- c. **Recuperação em dispositivos SAS ou SCSI, sistemas RAID, NAS e SAN.**

3. Ratificação

- 3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

Cobertura de Despesas Jurídicas para processos contra terceiro

1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada, está garantido por esta cobertura, até o limite máximo de indenização devidamente descrito na apólice e/ou certificados, o pagamento, mediante reembolso, das despesas necessárias e razoáveis de custas judiciais e honorários advocatícios, caso o Segurado necessite acionar judicialmente uma pessoa ou empresa em função de danos causados pelos eventos cobertos pela(s) cobertura(s) básica(s) contratada nessa nesse seguro.

1.2. Todas as despesas deverão ser previamente aprovadas pela Seguradora.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 7. Riscos Excluídos das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura as perdas ou danos, decorrentes:

- a. Indenização que o Segurado seja obrigado a pagar em função de perda do processo judicial;**
- b. Responsabilidade Civil, ainda que decorrente dos riscos cobertos pela presente cobertura.**
- c. Despesas assumidas sem prévia concordância da Seguradora.**

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.